

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Executores os servidores: Elbes Alves de Souza, matrícula nº 284.716-7, como Executor Titular; e Bruno Denófrío Porto, matrícula nº 281.323-8, como Executor Suplente. A Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 47/2024 ([155097585](#)), celebrado entre esta AUTARQUIA e a empresa 3F LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.484.444/0001-45, cujo objeto consiste na contratação da empresa para fornecimento de assinatura anual de licença do Software OrçaFascio incluindo acesso à plataforma "Academia OrçaFascio", com direito a 05 usuários (por licença) e suporte técnico das 08:00 às 18:00 de Segunda a Sexta, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Processo SEI nº [00094-00001272/2024-74](#).

Art. 2º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

Art. 3º As Demais Unidades Orgânicas deste SLU prestarão apoio específico, caso sejam demandadas pela Comissão de Gestão do Contrato em tela, no atendimento as complexidades ou dúvidas a serem dirimidas e que não possam ser solucionadas diretamente pelos membros designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

Diretor de Administração e Finanças

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução SLU nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Executores os servidores: Victor Alexander de Oliveira Silva, matrícula nº 281.246-0, como Executor Titular; e Murilo de Oliveira Caixêta, matrícula nº 276.310-9, como Executor Suplente. A Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 02/2025 ([163463428](#)), celebrado entre esta AUTARQUIA e a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.393.181/0001-34, cujo objeto consiste na contratação da empresa para licenciamento, manutenção e atualização do software de Sistema de Informação Geográfica ArcGIS Enterprise, conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Termo de Referência ([162279295](#)). Processo SEI nº [00094-00001554/2024-71](#).

Art. 2º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

Art. 3º As Demais Unidades Orgânicas deste SLU prestarão apoio específico, caso sejam demandadas pela Comissão de Gestão do Contrato em tela, no atendimento as complexidades ou dúvidas a serem dirimidas e que não possam ser solucionadas diretamente pelos membros designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

Diretor de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Instrução de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 01/04/2019, página 46, o ato que concedeu Abono de Permanência a JOÃO CARLOS SIMÕES CARVALHO, matrícula nº 01.426-5. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 22/01/2019...". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 26/10/2013...".

Na Instrução nº 94 de 03 de outubro de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 44, de 04/10/2022, página 13, o ato que concedeu Abono de Permanência a JOEL APOLINÁRIO DA SILVA, matrícula nº 81.372-9. ONDE SE LÊ: "... a contar de 12/09/2022... ". LEIA-SE: "... a contar de 21/09/2021...".

Na Instrução Nº 79, de 27 de outubro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 41, de 29/10/2021, página 6, o ato que concedeu Abono de Permanência a VALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 81.587-X. ONDE SE LÊ: "... a contar de 28/09/2021... ". LEIA-SE: "... a contar de 28/09/2020...".

Na Instrução nº 110 de 01 de novembro de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 48, de 01/10/2022, página 09, o ato que concedeu Abono de Permanência a MANOEL GUILHERME PEREIRA, matrícula nº 82.682-0. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 07/05/2024... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 14/06/2022...".

Na Instrução nº 72 de 30 de agosto de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 39, de 31/08/2022, página 6, o ato que concedeu Abono de Permanência a EDILZA BATISTA DE ARAUJO, matrícula nº 82.728-2. ONDE SE LÊ: "... a contar de 27/07/2022... ". LEIA-SE: "... a contar de 24/01/2022...".

Na Instrução de 03 de julho de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 10, de 06/07/2020, página 11, o ato que concedeu Abono de Permanência a RAIMUNDA MACIEL